



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 06/2021

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 09/06/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cacia, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“Música Ambiente no Largo da Capela de Vilarinho”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela, Vilarinho, Freguesia de Cacia

**Validade:**

12 e 13 de junho de 2021

**Horário Autorizado:**

**1- Execução de Música Gravada, Música Ambiente, Cabine de Som, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 12 de junho (sábado): das 12h00 às 20h00.
- Dia 13 de junho (domingo): das 12h00 às 20h00



**Medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 59-B/2021, de 14 de maio, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 9 de junho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)

  
(Maria João Morêto, Dr<sup>a</sup>)